

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 6h6vvcsww SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/03/2025 Projeto de lei nº 411/2025 Protocolo nº 2763/2025 Processo nº 874/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

"Dispõe sobre a política de mobilidade urbana sustentável no Estado de Mato Grosso, prevendo um aumento no repasse do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) aos municípios que alcançarem metas de redução de emissões de carbono."

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Política de Mobilidade Urbana Sustentável no Estado de Mato Grosso, com a criação de incentivos financeiros aos municípios que implementarem políticas eficazes de redução de emissões de carbono provenientes do setor de transporte, visando à melhoria da qualidade do ar, à sustentabilidade ambiental e ao bem-estar da população.

Art. 2º - Das metas de redução de emissões de carbono:

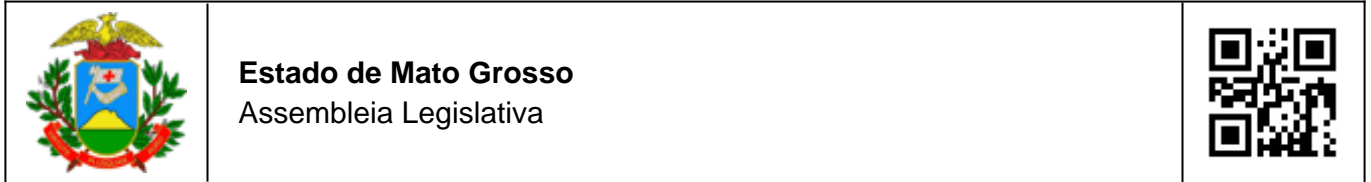
I - Os municípios que aderirem à Política de Mobilidade Urbana Sustentável deverão estabelecer e implementar medidas voltadas à redução das emissões de carbono provenientes de veículos automotores, conforme critérios e metas definidas pelo Estado.

II - As metas de redução de emissões de carbono deverão ser determinadas com base em parâmetros técnicos e científicos, como: redução de frota de veículos mais poluentes, incentivo ao uso de transportes coletivos e não motorizados, e promoção de tecnologias de mobilidade mais limpa, como veículos elétricos e híbridos.

III - Os municípios deverão submeter relatórios anuais ao Estado, comprovando as ações implementadas e os resultados obtidos com relação às metas estabelecidas.

Art. 3º - do repasse do IPVA aos Municípios:

I - O Estado de Mato Grosso repassará aos municípios que alcançarem as metas de redução de emissões de carbono uma porcentagem adicional da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), conforme os seguintes critérios:



- a) **Meta de 5% a 10% de redução:** 5% de aumento no repasse do IPVA para o município.
- b) **Meta de 10% a 20% de redução:** 10% de aumento no repasse do IPVA para o município.
- c) **Meta superior a 20% de redução:** 15% de aumento no repasse do IPVA para o município.

II - O aumento no repasse será aplicável no exercício fiscal subsequente ao cumprimento das metas e estará condicionado à verificação e validação das ações e resultados, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Estado.

III - O valor adicional do repasse será utilizado pelos municípios exclusivamente para o financiamento de ações relacionadas à mobilidade urbana sustentável, como a implementação de transporte público eficiente e limpo, ciclovias, sistemas de carpooling, entre outros.

Art. 4º - Os recursos provenientes do repasse adicional do IPVA deverão ser empregados exclusivamente em projetos de infraestrutura para transporte sustentável, tais como:

- I - Ampliação de ciclovias e ciclo faixas;
- II - Investimento em frota de transporte público elétrico ou menos poluente;
- III - Melhoria na infraestrutura para pedestres e transportes coletivos;
- IV - Programa de incentivo ao uso de veículos elétricos e compartilhados.

Art. 5º - da fiscalização e acompanhamento:

I - A Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), em parceria com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA), será responsável pelo monitoramento das metas de redução de emissões de carbono e pela verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos pelos municípios.

II - A avaliação das metas será realizada anualmente, e os municípios deverão apresentar relatório técnico e financeiro detalhado sobre as ações adotadas, acompanhados de dados sobre a redução das emissões.

Art. 6º - dos incentivos adicionais:

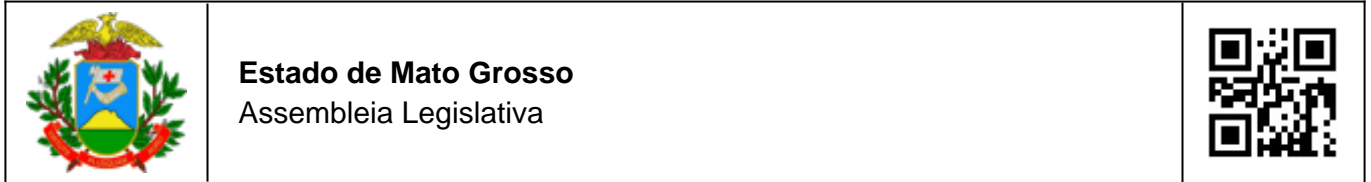
I - O Estado poderá estabelecer parcerias com instituições financeiras e com o setor privado para promover programas de financiamento de projetos de mobilidade urbana sustentável nos municípios, a fim de facilitar a implementação de tecnologias limpas e eficientes.

II - Os municípios que superarem as metas de redução de emissões poderão se beneficiar de uma linha de crédito especial com condições facilitadas para o financiamento de projetos que visem melhorar ainda mais a mobilidade sustentável.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentais próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A crescente preocupação com as mudanças climáticas e a poluição do ar têm levado governos ao redor do mundo a adotar políticas públicas que busquem mitigar os efeitos do transporte sobre o meio ambiente. O Estado de Mato Grosso, como parte deste esforço global, tem a responsabilidade de adotar medidas que incentivem a redução das emissões de carbono e promovam a sustentabilidade no setor de mobilidade urbana.

A mobilidade urbana sustentável é um dos pilares para a construção de cidades mais inteligentes e ambientalmente responsáveis. Estabelecer uma política de incentivos fiscais aos municípios que alcançarem metas de redução de emissões de carbono, por meio de um aumento no repasse do IPVA, visa não só fortalecer o compromisso do Estado com a sustentabilidade, mas também fomentar a implementação de medidas eficazes nos municípios.

Ao incentivar os municípios a adotarem práticas de transporte mais sustentáveis, o Estado contribuirá para a redução das emissões de gases de efeito estufa, melhorando a qualidade do ar, e proporcionando uma cidade mais limpa, saudável e eficiente para seus cidadãos.

Cálculo de Impacto Financeiro e Orçamentário

Considerando o valor atual do repasse do IPVA aos municípios de Mato Grosso, que é de 50% da arrecadação total do imposto, e levando em conta o impacto da política proposta, é possível estimar o impacto financeiro da implementação dessa Lei.

1. **Arrecadação do IPVA no Estado:** Em 2024, a previsão de arrecadação do IPVA em Mato Grosso foi de R\$ 1,5 bilhão.
2. **Repasse aos Municípios:** Atualmente, 50% dessa arrecadação é repassada aos municípios, ou seja, R\$ 750 milhões.
3. **Percentuais de aumento nos repasses:**
 - Para municípios que alcançarem redução de 5% a 10% das emissões: 5% adicional.
 - Para municípios que alcançarem redução de 10% a 20% das emissões: 10% adicional.
 - Para municípios que alcançarem redução superior a 20% das emissões: 15% adicional.
4. **Estimativa de Impacto:**
 - **Cenário 1** (5% de aumento para 50% dos municípios): R\$ 750 milhões * 5% = R\$ 37,5 milhões.
 - **Cenário 2** (10% de aumento para 30% dos municípios): R\$ 750 milhões * 10% = R\$ 75 milhões.
 - **Cenário 3** (15% de aumento para 20% dos municípios): R\$ 750 milhões * 15% = R\$ 112,5 milhões.

Impacto total estimado no aumento do repasse: O aumento pode variar entre R\$ 37,5 milhões e R\$ 112,5 milhões, dependendo do cumprimento das metas de redução de emissões de carbono.

O impacto orçamentário é significativo, mas será diluído ao longo dos anos, com um benefício tanto ambiental quanto social. Além disso, esse repasse incentivará o desenvolvimento de soluções sustentáveis e promoverá um crescimento econômico alinhado com as exigências globais de sustentabilidade.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta importante medida.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Março de 2025

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual